



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.164, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Altera o art. 2º da Lei nº 1982, de 05 de setembro de 2023, conforme especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1982, de 05 de setembro de 2023, que autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Ministério Público de Minas Gerais para a disponibilização de estagiários mediante a concessão de bolsas aos estudantes residentes no Município, matriculados em cursos regulares em Direito, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Serão disponibilizadas até 03 (três) vagas para os interessados, sendo 01 (uma) vaga para estudante de graduação e 02 (duas) vagas para estudantes de pós-graduação, os quais deverão comprovar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e aproveitamento médio de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de novembro de 2024.


PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal


IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município